

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para contratação de instituição brasileira incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*;

CONSIDERANDO a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público para provimento efetivo de diversos cargos junto ao Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a justificativa do interesse público devidamente manifestado nos autos do Processo Administrativo Protocolo nº. 1211/2024;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo Administrativo Protocolo nº. 1211/2024;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, Inciso XXI da CF/88:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar a prestação de serviços de realização de Concurso Público;

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP, destina-se a atividades de natureza educacional, cultural, científica, ambiental, pesquisa dentre outras, encontrando-se apta para a prestação de tais serviços;

CONSIDERANDO que o preço ofertado pela referida entidade, para prestação de tal serviço, apresenta-se absolutamente compatível entre os praticados por outras instituições renomadas, estando abaixo do preço praticado pelo mercado para serviços da mesma espécie, conforme comprovado em orçamentos realizados;

CONSIDERANDO a capacidade técnica profissional o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP, comprovada através dos serviços prestados a outros Municípios, Estados e demais instituições;

CONSIDERANDO finalmente que o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP é uma instituição brasileira, incumbida de desenvolver pesquisas e procedimentos de seleção, detendo inquestionável reputação ético-profissional não tendo fins lucrativos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação nos termos do Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP, CNPJ nº. 13.761.170/0001-30, visando à execução dos serviços de realização do Concurso Público do Município de Anicuns, Estado de Goiás;

Art. 2º. O valor a ser pago será de **R\$ 191.200,00** (Cento e Noventa e Um Mil e Duzentos e Duzentos e Reais), a ser feito da seguinte forma:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANICUNS, Estado de Goiás, aos 07 do mês de maio de 2024.

PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO
-Prefeito-